via da Câmara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Gabinete do Prefeito

A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 08 NOV 2021

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PROTOCOLO Nº: 1535
DATA: 09/11/21
HORA: 16:08
Adailton Costa
SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 186/2021.

"Atendendo determinação do Governo Federal por meio da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, altera-se as Leis Municipais nº 5.477, de 24 de agosto de 2005, alterada pela Lei Municipal 5.645, de 28 de junho de 2006 e Lei Municipal nº 5.864, de 27 de Outubro de 2008, que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni."

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. O disposto no caput e §§ 1º a 6º do artigo 7° da Lei Municipal nº 5.477, de 24 de agosto de 2005, que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, alterada pela Lei Municipal 5.645, de 28 de junho de 2006 e Lei Municipal 5.864, de 27 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A Taxa de Administração será de 3,0% (três inteiros por cento) aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, sendo apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

§ 1º - A reversão da Reserva Administrativa, na totalidade ou em parte, para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS será avaliada anualmente pelo Conselho de Administração, que definirá os critérios e forma de reversão através de Resolução, sendo vedada a devolução dos recursos ao Município.

§ 2º - Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) do percentual de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, e desde que aprovado pelo Conselho de Administração, para custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I – obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) Preparação para a auditoria de certificação;
b) Elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró- Gestão RPPS;
c) Cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
d) Auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
e) Processo de renovação ou de alteração de nível de certificação;

II - atendimento aos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de Diretores da Diretoria Executiva responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

§ 3º- A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 2º observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, a manutenção da certificação institucional do Pró-Gestão;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não conseguir a renovação ou a certificação institucional em outro nível de aderência estabelecido no Pró-Gestão;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 4º - O Município deverá recompor ao RPPS os valores dos recursos da Reserva Administrativa, utilizados para fins diversos aos previstos nesta lei ou excedentes ao percentual da taxa de administração prevista nesta lei, sem prejuízo das medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

§ 5º - Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 20 de Outubro de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Teófilo Otoni/MG, 20 de Outubro de 2021.

EXMO. SR.
Fábio Lemes de Souza
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG.
Senhores Vereadores.

Assunto: **Projeto de Lei Ordinária nº: _____/2021**

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº 5.477, de 10 de Agosto de 2.005, art.7º, Lei Municipal nº 5.645, de 28 de junho de 2006 e, Lei Ordinária nº 5.864, de 27 de Outubro de 2008.

Em virtude da publicação da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, dispondo sobre as novas regras da Taxa de Administração para custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, é que se faz necessária as alterações das Leis: Lei Ordinária nº 5.477, de 10 de Agosto de 2.005, art.7º, Lei Municipal nº 5.645, de 28 de junho de 2006 e Lei Ordinária nº 5.864, de 27 de Outubro de 2008.

Em suma, antes da publicação da nova regra, a Taxa de Administração do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni (SISPREV/TO), nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº: 5.477/05 e Lei Municipal nº: 5.864/08 **era composta de 2%** (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni.

Com a edição da Portaria nº 19.451/2020, a Taxa de Administração deverá ser financiada por meio de alíquota das contribuições incluídas no plano de custeio definido pelo RPPS, apurado de acordo com a avaliação atuarial do regime, sendo a despesa com ela financiada limitada em até 3,6% do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, no caso do RPPS do Município de Teófilo Otoni foi classificado no grupo de médio porte, nos termos da portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Ademais, determina ainda a norma, que as sobras anuais dos valores auferidos a título de Taxa de Administração deverão ser movimentadas em contas específicas, constituídas através de reserva administrativa, distintas daquelas destinadas ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas do RPPS, sendo que, se a lei assim permitir, tais sobras, poderão, também, com aval do Conselho de Administração, ser revertidas para os pagamentos de tais benefícios.

Dessa forma, o que se vislumbra com este projeto de lei é adequar a legislação municipal às normas estipuladas pelos órgãos superiores, no que diz respeito à previdência do servidor público, não causando nenhum prejuízo ao erário municipal.

Vale destacar que o presente Projeto de Lei, fora objeto de revisão e aprovação pela **Comissão Legislativa, composta por membros do Poder Legislativo, Poder Executivo, Conselhos de Administração e Fiscal do SISPREV/TO, e membro do Sindicato dos Servidores do Município, com aprovação do Conselho de Administração**, documentos em anexo.

Assim sendo, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Teófilo Otoni/MG, 20 de Outubro de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal

SISPREV-TO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI- MG – SISPREV-TO

OFÍCIO nº: 101/2021.

Teófilo Otoni, 15 de Outubro de 2021.

Ilustríssimo Senhor: Daniel Batista Sucupira
Secretario de Governo Tarcirlei Mariniello de Brito.

Prefeito do Município de Teófilo Otoni.
Nesta.

Ref.: Solicitação faz.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhamento de Minuta de Projeto de Lei para adequação da taxa de administração do SISPREV/TO, que deixara de 2% sobre remuneração dos servidores ativos e proventos de servidores inativos para 3% da remuneração dos servidores ativos, tendo uma elevação 0,60% para utilização de obtenção e manutenção da certificação no Pró Gestão.

Em virtude da publicação da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, dispondo sobre as novas regras da Taxa de Administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, é que se faz necessária as alterações das Leis: Lei Ordinária nº: 5.477, de 10 de Agosto de 2.005, art.7º, Lei Municipal nº: 5.645, de 28 de junho de 2006 e Lei Ordinária nº: 5.864, de 27 de Outubro de 2008.

Com a edição da Portaria nº 19.451/2020, a Taxa de Administração deverá ser financiada por meio de alíquota das contribuições incluídas no plano de custeio definido pelo RPPS, apurado de acordo com a avaliação atuarial do regime, sendo a despesa com ela financiada limitada em até 3,6% do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, no caso do RPPS do Município de Teófilo Otoni foi classificado no grupo de médio porte,

nos termos da portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Ademais, determina ainda a norma que as sobras anuais dos valores auferidos a título de Taxa de Administração deverão ser movimentadas em contas específicas, constituídas através de reserva administrativa, distintas daquelas destinadas ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas do RPPS, sendo que, se a lei assim permitir, tais sobras, poderão, também, com aval do Conselho de Administração, ser revertidas para os pagamentos de tais benefícios.

Dessa forma, o que se vislumbra com este projeto de lei é adequar a legislação municipal às normas estipuladas pelos órgãos superiores, no que diz respeito à previdência do servidor público, não causando nenhum prejuízo ao erário municipal.

Vale destacar que a minuta do presente Projeto de Lei fora objeto de revisão e aprovação pela Comissão Legislativa, composta pelos membros: do Poder Legislativo, Poder Executivo, Conselhos de Administração e Fiscal do SISPREV/TO, e membro do Sindicato dos Servidores do Município, com aprovação do Conselho de Administração, Documentos em anexo.

A não adequação da taxa de administração até 31/12/2021, poderá acarretara para o Município além de situação previdenciária irregular, a suspensão do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) e como previsto na Lei Federal 9.717/98, a impossibilidade dentre outras de:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela União (Emendas Parlamentares);
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- Concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- Pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999. (Comprev)

Colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários para Poder Executivo e para o Poder Legislativo.

Atenciosamente;

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES.
DIRETORA PRESIDENTE DO SISPREV/TO.

Mensagem nº:___/2021.

Teófilo Otoni/MG, __ de Outubro de 2021.

EXMO. SR.
Fábio Lemes de Souza
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG.
Senhores Vereadores.

Assunto: **Projeto de Lei Ordinária nº: __/2021**
Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº: 5.477, de 10 de Agosto de 2.005, art.7º, Lei Municipal nº: 5.645, de 28 de junho de 2006 e Lei Ordinária nº: 5.864, de 27 de Outubro de 2008.

Em virtude da publicação da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, dispondo sobre as novas regras da Taxa de Administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, é que se faz necessária as alterações das Leis: Lei Ordinária nº: 5.477, de 10 de Agosto de 2.005, art.7º, Lei Municipal nº: 5.645, de 28 de junho de 2006 e Lei Ordinária nº: 5.864, de 27 de Outubro de 2008.

Em suma, antes da publicação da nova regra, a Taxa de Administração do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni (SISPREV/TO), nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº: 5.477/05 e Lei Municipal nº: 5.864/08, era composta de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni

Com a edição da Portaria nº 19.451/2020, a Taxa de Administração deverá ser financiada por meio de alíquota das contribuições incluídas no plano de custeio definido pelo RPPS, apurado de acordo com a avaliação atuarial do regime, sendo a despesa com ela financiada limitada em até 3,6% do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, no caso do RPPS do Município de Teófilo Otoni foi classificado no grupo de médio porte, nos termos da portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Ademais, determina ainda a norma que as sobras anuais dos valores auferidos a título de Taxa de Administração deverão ser movimentadas em contas específicas, constituídas através de reserva administrativa, distintas daquelas destinadas ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas do RPPS, sendo que, se a lei assim permitir, tais sobras, poderão, também, com aval do Conselho de Administração, ser revertidas para os pagamentos de tais benefícios.

Dessa forma, o que se vislumbra com este projeto de lei é adequar a legislação municipal às normas estipuladas pelos órgãos superiores, no que diz respeito à previdência do servidor público, não causando nenhum prejuízo ao erário municipal.

Vale destacar que a minuta do presente Projeto de Lei fora objeto de revisão e aprovação pela Comissão Legislativa, composta pelos membros: do Poder Legislativo, Poder Executivo, Conselhos de Administração e Fiscal do SISPREV/TO, e membro do Sindicato dos Servidores do Município, com aprovação do Conselho de Administração, Documentos em anexo.

Assim sendo, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Teófilo Otoni/MG, ___ de Outubro de 2021.

XXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº:___/2021.

"Altera as Leis Municipais nº: 5.477, de 24 de agosto de 2005 alterada pela Lei Municipal 5.645, de 28 de junho de 2006 e 5.864, de 27 de Outubro de 2008, que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni."

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1°. O art. 7° da Lei Municipal 5477, de 24 de agosto de 2005, que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, alterada pela Lei Municipal 5.645, de 28 de junho de 2006 e Lei Municipal 5.864, de 27 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 7°. A Taxa de Administração será de 3,0% (três inteiros por cento) aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, sendo apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:
>
> § 1° - A reversão da Reserva Administrativa, na totalidade ou em parte, para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS será avaliada anualmente pelo Conselho de Administração, que definirá os critérios e forma de reversão através de Resolução, sendo vedada a devolução dos recursos ao Município.
>
> § 2° - Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) do percentual de que trata o *caput* deste artigo, observadas as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, e desde que aprovado pelo Conselho de Administração, para custeio de despesas administrativas relacionadas a:
>
> I – obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:
>
> a) Preparação para a auditoria de certificação;

b) Elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró- Gestão RPPS;
c) Cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
d) Auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
e) Processo de renovação ou de alteração de nível de certificação;

II - atendimento aos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de Diretores da Diretoria Executiva responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos Conselhos e Comitê.

§ 3°- A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 2° observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, a manutenção da certificação institucional do Pró-Gestão;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não conseguir a renovação ou a certificação institucional em outro nível de aderência estabelecido no Pró-Gestão;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 4° - O Município deverá recompor ao RPPS os valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos aos previstos nesta lei ou excedentes ao percentual da taxa de administração prevista nesta lei, sem prejuízo das medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

§ 5° - Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6° - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, __ de Outubro de 2021

XXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal.

SISPREV-TO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI- MG – SISPREV-TO

OFÍCIO nº: 057/2021

Teófilo Otoni, 26 de Maio de 2021.

Ilustríssimo Senhor: José Antônio Esteves Guedes

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teófilo Otoni (SINDISETO).
Nesta.

Ref.: Solicitação faz.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar a V. Sa. Que será desenvolvido **projeto de reestruturação legislativa do SISPREV-TO para cumprimento da Emenda Constitucional 103/2019 e Lei Federal 9.717/98, tendo como pauta os conselhos (administrativo e fiscal), comitê de investimento, previdência complementar e outros**, e na oportunidade, aproveitamos para solicitar que no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis proceda a indicação de 01 (um) de seus membros (Diretores) ou servidor efetivo**, para compor a Comissão que será formada para realizar tal projeto.

Colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES.
DIRETORA PRESIDENTE DO SISPREV/TO.

RECEBIDO EM
04 / 06 / 21
ASS:

SISPREV-TO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI- MG – SISPREV-TO

OFÍCIO nº: 059/2021

Teófilo Otoni, 26 de Maio de 2021.

Ilustríssimo Senhor: Fabio Lemes de Souza.

Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni.
Nesta.

Ref.: Solicitação faz.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar a V. Sa. Que será desenvolvido **projeto de reestruturação legislativa do SISPREV-TO para cumprimento da Emenda Constitucional 103/2019 e Lei Federal 9.717/98, tendo como pauta os conselhos (administrativo e fiscal), comitê de investimento, previdência complementar e outros**, e na oportunidade, aproveitamos para solicitar que no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis proceda a indicação de 01 (um) de seus membros (vereadores) ou servidor efetivo do município ou desta Casa Legislativa**, para compor a Comissão que será formada para realizar tal projeto.

Colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES.
DIRETORA PRESIDENTE DO SISPREV/TO.

Recebemos
14/06/2021

Rua Epaminondas Otoni, 665, 7° andar, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013
Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511

SISPREV-TO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI- MG – SISPREV-TO

OFÍCIO nº: 061/2021

Teófilo Otoni, 26 de Maio de 2021.

Ilustríssima Senhora: Gilvânia Krull de Oliveira.

Presidente do Conselho de Fiscal do SISPREV-TO.
Nesta.

Ref.: Solicitação faz.

Prezada Senhora

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar a V. Sa. Que será desenvolvido **projeto de reestruturação legislativa do SISPREV-TO para cumprimento da Emenda Constitucional 103/2019 e Lei Federal 9.717/98, tendo como pauta os conselhos (administrativo e fiscal), comitê de investimento, previdência complementar e outros**, e na oportunidade, aproveitamos para solicitar que no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis proceda a indicação de 01 (um) de seus membros (Conselheiros)**, para compor a Comissão que será formada para realizar tal projeto.

Colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES.
DIRETORA PRESIDENTE DO SISPREV/TO.

14/06/21

Rua Epaminondas Otoni, 665, 7º andar, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013
Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI- MG – SISPREV-TO

SISPREV-TO

OFÍCIO nº: 060/2021

Teófilo Otoni, 26 de Maio de 2021.

Ilustríssimo Senhor: Diego Laure da Silva .

Presidente do Conselho de Administração do SISPREV-TO.
Nesta.

Ref.: Solicitação faz.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar a V. Sa. Que será desenvolvido **projeto de reestruturação legislativa do SISPREV-TO para cumprimento da Emenda Constitucional 103/2019 e Lei Federal 9.717/98, tendo como pauta os conselhos (administrativo e fiscal), comitê de investimento, previdência complementar e outros**, e na oportunidade, aproveitamos para solicitar que no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis proceda a indicação de 01 (um) de seus membros (Conselheiros)**, para compor a Comissão que será formada para realizar tal projeto.

Colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES.
DIRETORA PRESIDENTE DO SISPREV/TO.

Diego Laure 26/05/2021

SISPREV-TO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI- MG – SISPREV-TO

OFÍCIO nº: 058/2021

Teófilo Otoni, 26 de Maio de 2021.

Ilustríssimo Senhor: Daniel Batista Sucupira.

Prefeito do Município de Teófilo Otoni.
Nesta.

Ref.: Solicitação faz.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar a V. Sa. Que será desenvolvido **projeto de reestruturação legislativa do SISPREV-TO para cumprimento da Emenda Constitucional 103/2019 e Lei Federal 9.717/98, tendo como pauta os conselhos (administrativo e fiscal), comitê de investimento, previdência complementar e outros**, e na oportunidade, aproveitamos para solicitar que no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis proceda a indicação de 01 (um) de seus membros (Diretores) ou servidor efetivo**, para compor a Comissão que será formada para realizar tal projeto.

Colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES.
DIRETORA PRESIDENTE DO SISPREV/TO.

Recebido em 10/06/21

Rua Epaminondas Otoni, 665, 7º andar, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013
Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni - MG – SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612-0001/50
E-mail: *sisprev@yahoo.com.br*

SISPREV-TO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃODO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG - Nº 005/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um, às 08:00horas (oito horas), na sala de reuniões da sede do SISPREV-TO, aconteceu a quinta reunião ordinária com os membros eleitos e indicados do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni– SISPREV-TO. Em razão da Pandemia COVID-19, a presente reunião foi executada somente com a presença dos membros do Conselho de Administração e Representantes da Diretoria Executiva, de forma presencial. 1º Titular e Presidente representante dos servidores ativos - Diego Lauar Teixeira;2º Titular representante dos servidores ativos - Terezinha de Jesus Santos.1º Representante do legislativo –Jaqueline Maria Reis de Araújo; 1º Titular representante do poder executivo- Christian Renato Salustiano Resende;2º Titular representante do poder executivo-Paulo José da Costa Ramos;1º Suplenterepresentante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINDISETO) – Maria Elizabeth Sena Duarte;1º Titular representante dos servidores inativos- Gisele Pimenta Almeida; A Diretora Presidentedo SISPREV-TO;Claudionice Siqueira Chaves, A Diretora Administrativa e Financeira; Solange Lopes de Miranda Fernandes e o AssessorJurídico;Weverson Gusmão Soares. A reunião foi iniciadapelo Presidente Diego Lauar Teixeira, o qual cumprimentou todos os presentes e realizou oração ecumênica de agradecimento, a secretária deste Conselho - a Representante dos Servidores Ativos, 2º Titular - Terezinha de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PUBLICADO NO RESPECTIVO
24/06/21
Secretaria Municipal de Administração

Santos, passou a lavrar a presente ata. A reunião foi iniciada sem a leitura da ata 004/2021, a qual foi aprovada e assinada pelos conselheiros na quarta reunião, tendo dado encaminhamento para a publicação. O conselheiro Paulo Ramos frisou que mudou seu voto na votação do recalculo da avaliação atuarial, ao qual pediu constar em ata pois não foi constado na ata anterior. A conselheira Terezinha questionou sobre a legalidade de mudança de voto durante as reuniões.

Em seguida passou-sea análise da seguinte pauta:

1. **Análise dos documentos das aplicações financeiras referentes ao mês anterior e documento de regularidade previdenciária,folha de pagamento e parcelamentos;**

   Foi apresentado extrato da folha de pagamento dos segurados, a qual foi revisada e aprovada pelo conselho.

   Foi apresentado extrato das operações financeiras por parte do comitê de investimentos, ao qual foi analisado e aprovado pelo conselho.

   Foi apresentado o extrato do saldo dos parcelamentos da PMTO para com o SISPREV. A conselheira Maria Elizabeth questionou sobre os parcelamentos e o assessor jurídico Weverson Gusmão explicou que os mesmos cessaram desde de 2019, mas que existem dois pedidos aguardando homologação do ministério da economia. O Documento foi analisado e aprovado pelo conselho.

2. **Avaliação do projeto de reestruturação legislativa do SISPREV;**

   O presidente do conselho apresentou ofício 060/2021 endereçado ao conselho, o qual solicita um representante para participar da comissão que vai auxiliar no desenvolvimento do projeto da nova legislação. O

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PUBLICADO NO SAGUÃO EM
29 / 06 / 21
Secretaria Municipal de Administração

conselheiro Paulo Ramos explanou sobre a importância de melhorar a legislação para que a mesma de fato atenda ao servidor, que é o real interessado na situação. O assessor Jurídico Weverson Gusmão explicou que o conselho será montado para adequação as leis federais e que existem prazos a serem cumpridos. O Conselheiro Paulo Ramos sugeriu que a mesma comissão seja responsável por avaliar a reestruturação legal dos benefícios dos servidores em momento adequado. A presidente do Instituto citou que a iniciativa da discussão sobre a sugestão do conselheiro Paulo Ramos deve partir do executivo e que neste momento não há indicativo de que a administração tenha esse interesse, ficando por ora sendo necessário fazer o que é obrigatório em lei. O presidente do conselho Diego Lauar, pediu que se constasse em ata a emenda 103/2019 que trata da limitação da abrangência do atendimento das pensões. Realizada votação, o presidente do conselho Diego Lauar foi eleito por unanimidade para representar o conselho na referida comissão.

3. **Verificar qual é a situação para a aquisição do terreno bem como da construção da nova sede do SISPREV;**

O conselheiro Paulo Ramos realizou preâmbulo falando sobre um diálogo que teve com ex-secretário da PMTO Giovani Cota, ao qual alertou que a dívida da PMTO com o SISPREV deveria ser paga com algum imóvel, pois não existiria como ser paga devido aos valores acumulados ao longo dos anos. A presidente Claudionice informou que a cessão do terreno vai ser em formato de dação e não em doação, ou seja, será amortizado parte da dívida do município com o instituto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PUBLICADO NO SÍTIO OFICIAL EM
24/06/21

A conselheira Gisele realizou leitura da ata da reunião da comissão que avalia a possibilidade de nova sede para o Instituto a qual consta que foi ofertado um terreno na Rua Ewald Middeldorf por um lado e Avenida Luiz Boali pelo outro. Foi realizado apresentação via power point da área proposta.

Foi discutida a necessidade da contratação de profissionais para execução do projeto nas áreas de topografia, engenharia e arquitetura. A conselheira Maria Elizabeth garantiu que conseguirá os serviços do engenheiro civil de forma gratuita para ajudar na execução dos serviços de desmembramento da área.

Aberta a discussão, em primeira vista foi de agrado do conselho a sugestão do referido terreno, porém ainda pendente da apresentação de documentos comprobatórios de posse da PMTO da área e avaliação por parte do instituto sobre os valores comerciais da área. A conselheira Terezinha frisou que o entendimento anterior da proposta era de doação do terreno e não uma amortização de dívida.

4. **Possível autorização da venda da sede atual do SISPREV-TO;**

Apresentada a avaliação do valor anterior em R$700.000,00, não houve aceitação por parte do conselho. Aberta a discussão, foi estabelecido que será feita uma nova avaliação por parte de um profissional qualificado, para depois retomar a discussão. O conselho autorizou a contratação de um profissional para nova avaliação do imóvel.

5. **Relatório de dívidas da Prefeitura e da Câmara com o SISPREV-TO;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PUBLICADO NO SAGUÃO EM
24/06/21
Setor de Protocolo Municipal

O assessor jurídico Weverson apresentou relatório da quitação da dívida da câmara com o SISPREV. Apresentou também dois pedidos de parcelamentos por parte da PMTO referente a Patronal os quais estão pendentes de homologaçãodo ministério da economia/secretaria de previdência.

Terminadas as discussões, osconselheiros **ficaram convocados para a próxima reunião**, agendada para o dia 29 de julho de 2021às 14:00 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei 6.377/2012. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às12:00 horas.Eu, Terezinha de Jesus Santos, Secretária deste Conselho,2º titular representante dos servidores ativos, lavro a presente ata, onde **foram deliberados** os assuntos discutidos nesta que depois de lida e aprovada, será assinada por mime pelos conselheiros presentes. Teófilo Otoni, 24 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PUBLICADO NO SAGUÃO EM
24/06/21

SISPREV-TO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni - MG – SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612-0001/50
E-mail: *sisprev@yahoo.com.br*

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI - MG

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, aconteceu a Terceira Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO. Estiveram presentes os membros Gilvânia Krull de Oliveira que por motivo de estar hospitalizada participou de forma remota, Natan Oliveira Caires que assumiu a direção dos trabalhos como vice-presidente, Soraia Helena Corrêa Goecking, Anderson de Cássio G. Ferreira e Núbia Glaia Vieira Salzmann. Em primeiro momento foi discutido sobre o requerimento encaminhado por um grupo de segurados a este Conselho e lido na reunião anterior, onde a resposta já havia sido encaminhada, e que se encontra em anexo a esta ata, confirmando assim pela Brasilis Consultoria que a avaliação atuarial do exercício de 2020 considerou os dados obtidos pelo SISPREV, mantendo a alíquota suplementar que se encontra vigente, pois deve ser compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente. Complementando que a alíquota suplementar e a nova alíquota de contribuição dos servidores do município foram tema de discussão em reunião da direção do SISPREV com a Câmara Municipal que posteriormente foram aprovadas pelo legislativo. Seguindo com a pauta, em resposta ao oficio nº 061/2021 recebido pela presidente deste Conselho, foi indicado e aprovado o nome da conselheira Núbia Glaia Vieira Salzmann, para compor a comissão formada para desenvolver projeto de reestruturação legislativa do SISPREV- TO para cumprimento da Emenda Constitucional 103/2019 e Lei Federal 9717/98. Foi solicitado esclarecimento a respeito do terreno para construção da nova sede do SISPREV-TO, se haverá doação ou dação do terreno por parte da prefeitura municipal. Também foi solicitado por este Conselho para que na próxima reunião houvesse esclarecimentos documentados por parte da contabilidade, sobre os repasses e parcelamentos da PMTO ao SISPREV. Foram analisados e aprovados os balancetes e empenhos dos meses de abril e maio de 2021. Foi sugerida a presença da assessora contábil Ketlyn Souza Batista para dar alguns esclarecimentos quanto a melhor análise dos balancetes contábeis pelos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e na oportunidade, foram registrados os assuntos discutidos para a lavratura da ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PUBLICADO NO SAGUÃO EM
25 / 06 / 2021
Secretaria Municipal de Administração

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Gilvânia Krull de Oliveira

Anderson de Cássio G. Ferreira

Soraia Helena Corrêa Goecking

Núbia Glaia Vieira Salzmann

Natan Oliveira Caires

Ivly Maria Soares Teixeira - 25/06/21 - 12:37

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Secretaria Municipal de Governo

TEÓFILO OTONI MG, 25 DE JUNHO DE 2021.

Ofício SEGOV nº 078/2021
Remetente: TarcirleiMariniello de Brito – Secretário Municipal de Governo de Teófilo Otoni
Destinatário: IlmaSraClaudionice Siqueira Chaves – Diretora Presidente SISPREV TO
Assunto:solicitação de indicação.

Prezada Diretora,

Venho por meio deste, em atenção a vossa solicitação para indicação de servidor efetivo para compor COMISSÃO DE ADEQUAÇÃO LEGISLATIVA, segue a indicação que ora fazemos:

- TAYNANN QUINTANA DO AMARAL – procuradora lotada junto ao setor de RH da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (matrícula nº 121.134).

Sem mais, desde já renovamos estimas e, nos colocando à disposição para ulteriores contatos.

TarcirleiMariniello de Brito
Secretário Municipal de Governo

IlmaSrª. Claudionice Siqueira Chaves
Diretora Presidente SISPREV TO
Nesta.

SINDISETO

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teófilo Otoni-MG

OFICIO N°77/ 2021

DE: SINDISETO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

PARA: SISPREV

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n° 057/2021

Em 15 de Junho de 2021

Prezada Senhora,

Em atendimento ao ofício de nº 057/2021, o SINDISETO, representado pelo Sr. José Antônio Esteves Guedes indica a servidora **Marlene Aparecida Chaves Gonçalves** para compor a Comissão que realizará o projeto de reestruturação legislativa do SISPREV-TO.

JOSE ANTONIO ESTEVES GUEDES
Presidente do SINDISETO

Sra. Claudionice Siqueira Chaves
Diretora Presidente do SISPREV/TO

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /**E-mail**: teofilootoni@teofilootoni.mg.leg.br

Teófilo Otoni/MG, 15 de junho de 2021.

Ofício nº: 15/2021

À Sua Excelência, o Senhor
Claudionice Siqueira Chaves
Diretora Presidente do SISPREV-TO
Teófilo Otoni – MG

Assunto: Encaminhamento (faz)

Excelentíssima Senhora Secretária,

Apraz-me comparecer à presença de Vossa Excelência, para encaminhar, a pedido do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Lemes de Souza, o nome do Vereador e Servidor Efetivo **Carlos Felipe Barbosa** para compor a Comissão que que debaterá e criará o projeto de reestruturação legislativa do SISPREV-TO

Atenciosamente,

Guilherme de Castro Henriques
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Teófilo Otoni

SISPREV-TO

Lista de presença Reunião 01/09/2021.
Comissão de adequação da legislação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni.

Entidade	Nome	Assinatura
Conselho de Administração	Diego Lauar Teixeira	
Conselho Fiscal	Núbia Glaia Vieira Salzmann	
Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni	Marlene Aparecida Chaves Gonçalves	
Poder Executivo	Taynann Quintana do Amaral	
Poder Legislativo	Carlos Felipe Barbosa	
Presidente do SISPREV/TO	Claudionice Siqueira Chaves	
Controle Interno	Samuel da Costa Salim	
Assessor Jurídico	Weverson Gusmão Soares	

SISPREV-TO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, Nº 005/2021.

Aos Primeiro de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, as 08:30 (Oito Horas e Trinta Minutos), na sala de reuniões da sede do SISPREV/TO, aconteceu a quinta reunião com os membros indicados para a Comissão de Adequação Legislativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni (SISPREV-TO), de forma presencial, presentes os Membros do Conselho de Administração Diego Lauar Teixeira, Membro do Conselho Fiscal Núbia Glaia Vieira Salzmann, Membro do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni Marlene Aparecida Chaves Gonçalves, Membro do Poder Executivo Taynann Quintana do Amaral, A Diretora Presidente do Sisprev/TO a Senhora Claudionice Siqueira Chaves e o Diretor de Controle Interno o Senhor Samuel da Costa Salim e o Assessor Jurídico o Senhor Weverson Gusmão Soares; A reunião iniciou com a fala da presidente informando que houve uma alteração no projeto de lei da previdência complementar que no termo "processo licitatório" foi mudado para "processo seletivo", pois após curso feito na APEPREM, foi mencionado que os entes não realizam processo licitatório para escolha da instituição de previdência complementar, mas sim um processo seletivo, havendo uma alteração na minuta do projeto; após o Assessor Jurídico Weverson Gusmão, fez uma apresentação de uma minuta de projeto da adequação da taxa de administração com prazo para aprovação e publicação da lei até 31/12/2021, que será de 3% sobre a remuneração dos servidores da ativa, havendo uma perca na arrecadação da taxa e com a possibilidade do acréscimo de 20% para o "Pró Gestão", foi feito o impacto financeiro pela empresa Brasilis, após a leitura da minuta, foi feito correções e deliberado para mudar a expressão "adesão ... Pró Gestão", pois o SISPREV já estava certificado no Pró Gestão no Nível II, mas para "manutenção ou algo do tipo", este assessor ficou de fazer as correções e a minuta voltará ser debatida na próxima reunião, após isto a apresentação continuou sobre a adequação da lei 6.377/12 (conselhos, comitê de investimento, jeton e eleição dos conselheiros), mostrando a as adequações que devem ser feitas baseada na lei federal 9.717/98 e no Programa Pró Gestão, com a deliberação de alguns pontos: seis conselheiros para ambos os conselhos, com representação paritária, com alternância não integral de 50%, com mandato de 03/04 anos, com exigência de curso superior, certificado financeiro de acordo as normas do Ministério da Previdência, que o presidente do Conselho de Administração seja o conselheiro indicado pelo poder executivo e do conselho fiscal seja o indicado pelos dos servidores, já o comitê de investimento seja com composição de 05 membros, com curso superior nas áreas (Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis, Atuaria, e Financeiro), com certificado financeiro pelas normas do Ministério da Previdência, com mandato de 03/04 anos, com mudança alternada/ não integral, utilizando como referência a lei do RPPS de Jundiaí/SP, sobre o jeton, o presidente dos conselhos e o gestor de recursos ter um valor maior do que os outros membros mas deverá fazer o estudo de impacto financeiro, com a sugestão de fixação sobre o menor vencimento pago

SISPREV-TO

pelo município, este assessor ficou de fazer uma minuta a ser apresentada na próxima reunião para deliberação; a presente ata foi lida e aprovada e assinada e a próxima reunião marcada para o dia 27 de Setembro ás 08 horas e 30 minutos da manha, o assessor jurídico Weverson Gusmão ficou responsável de fazer as correções necessárias e encaminhar para grupo para discussão e deliberações, a presente ata será assinada por mim e pelos membros, Teófilo Otoni, 01 de Setembro de 2021.

Conselho de Administração Diego Lauar Teixeira

Conselho Fiscal Núbia Glaia Vieira Salzmann

Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni Marlene Aparecida Chaves Gonçalves

Poder Executivo Taynann Quintana do Amaral

Diretora Presidente do Sisprev/TO Claudionice Siqueira Chaves

Controle Interno Samuel da Costa Salim

Assessor Jurídico Weverson Gusmão Soares

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA SEPRT Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

(Publicada no D.O.U. de 19/08/2020)

Altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dá outras providências. (Processo nº 10133.100638/2020-40).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do inciso II do art. 71 e o art. 180 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e o inciso VII do art. 1º da Portaria ME nº 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal, no § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:

I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:

a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018;

b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites

previstos no inciso II do caput, na forma do § 1º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018;

c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso I do art. 48 da Portaria MF nº 464, de 2018;

d) implementação, em lei do ente federativo, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 49 da Portaria MF nº 464, de 2018;

e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12:

a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o inciso V do art. 30 desta Portaria;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;

c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS;

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS;

III - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, que:

a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;

c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do RPPS e aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

IV - utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

V - recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma da alínea "c" do inciso I, conforme os limites de que trata o inciso II, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários; e

VI - vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

.....

§ 2º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o inciso II do caput, considerados sem os acréscimos de que trata o § 5º.

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

§ 5º A lei do ente federativo poderá autorizar que a Taxa de Administração prevista no inciso II do caput, desde que financiada na forma do inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 6º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados para:

I - 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) ou 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento), respectivamente, se adotados pela lei do ente federativo os percentuais anuais máximos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do caput; ou

II - o percentual correspondente à aplicação da elevação de que trata o caput sobre o percentual adotado na lei do ente federativo, se inferior aos percentuais máximos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do caput.

§ 6º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 5º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 7º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 5º observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o caput do § 5º, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 8º A definição dos limites da Taxa de Administração de que trata o inciso II do caput deverá observar a classificação nos grupos de porte do ISP-RPPS publicado no penúltimo exercício anterior ao exercício no qual esse limite será aplicado.

§ 9º Aos RPPS não classificados nos grupos de porte do ISP-RPPS, de que trata o inciso II do caput, pelo não envio de demonstrativos obrigatórios, serão aplicados os limites dos RPPS classificados no grupo "Médio Porte".

§ 10. As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 11. O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 12. Não serão considerados, para fins do inciso V do caput, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o inciso II do caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos." (NR)

Art. 2º A Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51.

.....

.....

§ 2º A forma de financiamento do custo administrativo do RPPS será por meio da Taxa de Administração prevista no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal dos benefícios do RPPS e incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS na forma do § 1º.

.....

§ 4º A destinação dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, deverá observar o disposto no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008." (NR)

Art. 3° O atendimento do limite para as despesas com consultoria, de que trata o inciso III do § 2° do art. 15 da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008, será exigido para os contratos firmados após a data da publicação desta Portaria, observando-se, em relação aos firmados anteriormente, o prazo até 31 de dezembro de 2021 para adequação.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto no inciso V do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, em caso de descumprimento do previsto neste artigo.

Art. 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.

Parágrafo único. As adequações de que trata o caput deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º Aplica-se o previsto nos §§ 5º a 7º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, aos RPPS que já tenham obtido certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS ou aderido ao programa em data anterior à da publicação desta Portaria.

Art. 6º Revoga-se o § 3º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

BRUNO BIANCO LEAL

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni - MG – SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612-0001/50
E-mail: *sisprev@yahoo.com.br*

SISPREV-TO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃODO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG - Nº 008/2021

Aos trinta dias do mês de Setembrodo ano de dois mil e vinte e um, às 14:00horas (quatorze horas), na sala de reuniões da sede do SISPREV-TO, aconteceu a oitava reunião ordinária com os membros eleitos e indicados do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni– SISPREV-TO. Em razão da Pandemia COVID-19, a presente reunião foi executada somente com a presença dos membros do Conselho de Administração e Representantes da Diretoria Executiva, de forma presencial. 1º Titular e Presidente representante dos servidores ativos - Diego Lauar Teixeira;2º Titular representante dos servidores ativos - Terezinha de Jesus Santos;1º Titular representante do poder executivo- Christian Renato Salustiano Resende;2º Titular representante do poder executivo-Paulo José da Costa Ramos;1º Titular representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINDISETO)-José Maria Alves Soares, 1º Titular representante dos servidores inativos-Gisele Pimenta Almeida; A Diretora Presidentedo SISPREV-TO- Claudionice Siqueira Chaves, A Diretora Administrativa e Financeira - Solange Lopes de Miranda Fernandes,O AssessorJurídico -Weverson Gusmão Soares, O Gestor de recursos do SISPREV - Hugo Figueiredo Rievers ea Diretora de Previdência Atuaria - Aline Cláudia Camilo Duarte. A reunião foi iniciadapelo Presidente Diego Lauar Teixeira, o qual cumprimentou todos os presentes e realizou oração ecumênica de agradecimento, a secretária deste Conselho - a representante dos servidores ativos, 2º Titular - Terezinha de Jesus

Santos, passou a lavrar a presente ata. A reunião foi iniciada sem a leitura da ata 007/2021, a qual foi aprovada e assinada pelos conselheiros na sétima reunião, tendo dado encaminhamento para a publicação.

Em seguida passou-sea análise da seguinte pauta:

1. **Análise dos demonstrativos das aplicações financeiras referentes ao mês anterior e documento de regularidade previdenciária, folha de pagamento e situação de pagamento dos parcelamentos:**

Hugo Rievers realizou explanação acerca dos investimentos com demonstrativo de extratos dos fundos e das contas através de planilhas em formato excel. Documentos analisados e aprovados pelos conselheiros. Foram apresentados extratos da folha de pagamento referente a agosto e também demonstrativo dos repasses oriundos da PMTO. Documentos analisados e aprovados pelos conselheiros. O conselheiro josé Maria Alves questionou o repasse patronal que está em atraso, e o porquê de ainda não ter sido acionado judicialmente a administração. Pontuou ainda dos riscos que essa demora trás para o funcionamento e saúde financeira do instituto. A presidente do instituto explanou que não entende ser a melhor solução inicialmente judicializar a pauta e que a melhor solução é o diálogo. A conselheira Terezinha de Jesus questionou que já existe em atas anteriores a solicitação por parte do conselho que fosse acionado judicialmente. O assessor jurídico Weverson explanou que a prerrogativa de acionar judicialmente é da diretoria executiva de acordo o artigo 60 da lei 4974/2001. Foi solicitado o saldo de débitos para parcelamento pela administração, para que o conselho tenha ciência. O conselho solicitou

que seja apresentado relatório dos repasses patronais e caso não conste ainda no site oficial do instituto, que passem a ser divulgados.

2. **Verificar critério de escolha de membros do SISPREV para fazer ou participar de cursos/seminários:**

O conselheiro José Maria Alves e a conselheira Terezinha de Jesus questionaram os critérios de escolha para participar dos congressos, e que o quantitativo de convites para participantes tem sido pouco para o conselho. Sobre o congresso no sul do país, foi questionado o porquê de não ter sido convidado pelo menos um conselheiro de administração. A presidente do instituto explicou que o curso em questão foi muito específico para as pessoas que trabalham diretamente na gestão dos recursos e que por isso foram escolhidos os servidores que o realizaram. A presidente informou que em tempo próprio será ofertado de acordo as condições e necessidades a oportunidade de representar o conselho em cursos para os conselheiros.

3. **Apresentação da minuta do projeto de lei da taxa de administração do SISPREV/TO:**

O assessor jurídico Weverson Gusmão explanou sobre os percentuais referenciais para a taxa de administração. Apresentou a minuta via digital para apreciação dos conselheiros e solicitou a aprovação do conselho. Aberta a votação: foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Terminadas as discussões, osconselheiros **ficaram convocados para a próxima reunião**, agendada para o dia 28de outubro de 2021

às 14:00 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei 6.377/2012. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às08:00 horas.Eu, Terezinha de Jesus Santos, Secretária deste Conselho,2º titular representante dos servidores ativos, lavro a presente ata, onde **foram deliberados** os assuntos discutidos nesta que depois de lida e aprovada, será assinada por mime pelos conselheiros presentes. Teófilo Otoni, 30 de setembrode 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PUBLICADO NA PLATAFORMA EM
01 / 10 / 2021
Secretaria Municipal de Administração

BRASILIS CONSULTORIA

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2020

Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Teófilo Otoni/MG - SISPREV

Assunto: Simulações Taxa de Administração

Prezados senhores,

Tendo em vista a proposta de alteração da estrutura administrativa do SISPREV, elaboramos este Parecer para análise de impacto nas despesas administrativas caso efetivado a criação dos cargos discriminados adiante.

O Artigo 15 da Portaria MPS nº. 402, de 11/12/2008, define que a taxa de administração do RPPS não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Segundo informações colhidas dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR do exercício de 2019, depura-se um limite de gastos administrativos para o exercício de 2020 de R$ 1.967.201,13, conforme:

Quadro 1: Limite Taxa de Administração para 2020

(A) Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2019	R$ 65.601.529,26
(B) Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2019	R$ 28.417.475,42
(C) Valor Total das Pensões por Morte em 2019	R$ 2.019.708,70
(D) Valor Total das Remunerações dos Segurados afastados em auxílio-doença 2019	R$ 2.189.282,08
(E) Valor Total das Remunerações dos Segurados afastados em salário-maternidade 2019	R$ 132.060,88
(F) = (A) + (B) + (C) + (D) + (E) - Total	**R$ 98.360.056,34**
(G) = (F) x 2,00% - Limite de gastos com despesas administrativas para 2020	**R$ 1.967.201,13**

Ainda em análise das informações dispostas nos DIPRs dos últimos três exercícios, observa-se variações mínimas nos gastos com despesas administrativas, sendo em média alcançado o valor de R$ 1.259.374,68 anuais.

Para projeção dos gastos administrativos em 2020, considerou-se o valor médio obtido referente aos últimos três exercícios acrescido da variação do IPCA em 2019 de 4,30%.

Brasilis Consultoria Atuarial
Telefax: (31) 2510-6544 – www.brasilisconsultoria.com.br

Quadro 2: Despesas Administrativas

Utilização Despesas Administrativas 2017	R$ 1.314.471,20
Utilização Despesas Administrativas 2018	R$ 1.237.559,89
Utilização Despesas Administrativas 2019	R$ 1.226.092,96
Média de Despesas Administrativas	**R$ 1.259.374,68**
Projeção Despesas Administrativas 2020	**R$ 1.313.527,79**

Para análise do impacto nas despesas administrativas do SISPREV, foi encaminhada à Brasilis Consultoria o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos do SISPREV, sendo:

Quadro 3: Estrutura administrativa proposta SISPREV

CÓDIGO		CARGO	VENCIMENTO
AUDIP	Analista Previdenciário	Perfil Auditor	R$ 3.500,00
AAP		Perfil Analista Administrativo	R$ 2.500,00
APCONT		Perfil Contábil	R$ 2.500,00
APASS		Perfil de Assistente Social	R$ 2.500,00
APTI		Perfil Tecnologia da Informação	R$ 2.500,00
TAP	Técnico Previdenciário		R$ 1.500,00
PJP	Procurador Jurídico Previdenciário		R$ 3.500,00
TOTAL			**R$ 18.500,00**
TOTAL ANUAL (13 PAGAMENTOS)			**R$ 240.500,00**
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS SISPREV 2020			R$ 83.092,75
VALOR TOTAL			**R$ 323.592,75**

Considerando os vencimentos apresentados, a estrutura administrativa proposta representaria uma folha de salários anual de R$ 240.500,00, e acrescentando as contribuições previdenciárias patronais o montante atingiria R$ 323.592,75.

Assim, mesmo com o incremento nas despesas administrativas do montante estimado de R$ 323.592,75, o valor total de gastos administrativos ficaria inferior ao limite legalmente definido.

Quadro 4: Comparativo

Projeção Despesas Administrativas 2020	R$ 1.313.527,79
Valor Total Estrutura administrativa	R$ 323.592,75
TOTAL Projeção Despesas Administrativas 2020	**R$ 1.637.120,54**
Limite de gastos com despesas administrativas para 2020	**R$ 1.967.201,13**

Brasilis Consultoria Atuarial
Telefax: (31) 2510-6544 – www.brasilisconsultoria.com.br

Deve-se ressaltar que a estrutura administrativa proposta poderá substituir cargos já existentes atualmente no SISPREV, e não representando incremento direto de R$ 323.592,75 nas despesas administrativas.

O Projeto de Lei Complementar disciplina como valorização do servidor, compreendida como o reconhecimento e o desenvolvimento profissional através de sua movimentação na carreira sob a forma de Progressão Horizontal, sendo que, a movimentação de dará após 1.095 dias (3 anos) com acréscimo de 3,00% nos vencimentos.

A projeção de crescimento salarial a cada três anos representa um crescimento de forma composta de 0,99% ao ano, e portanto, inferior ao crescimento salarial considerando nas projeções atuariais de 1,00% ao ano.

Considerando as projeções de salários e benefícios na Avaliação Atuarial 2020, bem como projetando as despesas administrativas pela média obtida dos três últimos exercícios, o quadro a seguir demonstra que os gastos administrativos tendem a se comportar inferior ao limite definido legalmente no longo prazo

Quadro 5: Projeção

Ano	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Salários e Benefícios	Despesas Administrativas Limite	Despesas Administrativas Estimativa
2019	67.922.872,22	0,00	28.417.475,42	2.019.708,70	98.360.056,34		
2020	72.006.647,25	229.854,55	30.276.244,74	2.032.583,79	104.545.330,33	1.967.201,13	1.637.120,54
2021	70.393.613,74	8.728.736,75	30.120.162,72	1.983.016,59	111.225.529,80	2.090.906,61	1.744.932,77
2022	70.109.944,29	11.577.514,54	29.938.248,24	1.944.545,71	113.570.252,77	2.224.510,60	1.784.885,63
2023	70.026.476,54	13.913.049,37	29.737.663,29	1.890.560,31	115.567.749,51	2.271.405,06	1.819.433,16
2024	69.879.150,64	16.448.087,28	29.507.826,82	1.848.680,52	117.683.745,25	2.311.354,99	1.855.868,67
2025	69.824.617,24	18.427.958,63	29.252.030,03	1.806.900,13	119.311.506,03	2.353.674,91	1.884.691,38
2026	69.473.864,54	21.218.307,46	28.967.028,77	1.762.007,02	121.421.207,79	2.386.230,12	1.921.094,01
2027	69.160.484,23	23.889.442,11	28.649.514,52	1.718.255,22	123.417.696,07	2.428.424,16	1.955.757,11
2028	68.999.130,72	26.699.740,31	28.299.932,65	1.673.614,46	125.672.418,13	2.468.353,92	1.994.497,66
2029	68.972.523,39	29.139.399,41	27.908.274,37	1.628.093,13	127.648.290,31	2.513.448,36	2.028.905,57
2030	68.955.885,09	30.992.437,64	27.489.402,53	1.568.741,55	129.006.466,81	2.552.965,81	2.053.675,05
2031	68.902.551,68	33.165.859,37	27.025.182,79	1.459.810,31	130.553.404,15	2.580.129,34	2.081.435,08
2032	68.811.093,93	35.258.038,85	26.518.202,00	1.375.825,06	131.963.159,85	2.611.068,08	2.107.081,94
2033	68.919.221,32	36.801.282,76	25.974.401,59	1.326.970,06	133.021.875,72	2.639.263,20	2.127.267,07
2034	69.006.964,21	38.386.364,85	25.384.058,74	1.277.387,81	134.054.775,61	2.660.437,51	2.147.083,64
2035	69.035.208,20	39.613.372,65	24.735.421,92	1.227.119,84	134.611.122,61	2.681.095,51	2.159.473,73

Brasilis Consultoria Atuarial
Telefax: (31) 2510-6544 – www.brasilisconsultoria.com.br

A. SIMULAÇÃO – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – NOVO LIMITE

A Portaria ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, alterou a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, modificando a fórmula de cálculo da taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Em especial, acerca do limite dos gastos com as despesas custeadas pela taxa de administração, ficou alterados a base de cálculo e os percentuais anuais máximos, sendo este estabelecido em função do porte do Ente Federativo classificado no Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS

Sobre a base de cálculo do limite dos gastos com despesas administrativas, definiu-se que o percentual será aplicado sobre o somatório da **remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS**, apurado no exercício financeiro anterior, e não mais sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS.

Tal alteração provocará redução na base de cálculo do limite dos gastos com as despesas administrativas, podendo, em alguns casos, significar redução do limite de gastos com despesas administrativas, caso a alteração do percentual máximo não supra a redução da base de cálculo.

O Município de Teófilo Otoni foi classificado no Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS como município de "Médio Porte".

Desta forma, conforme a Portaria ME nº 19.451/2020, o percentual anual máximo para cálculo do limite da taxa de administração será de até **3,00%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS.

Ainda, a lei do ente federativo poderá autorizar elevação em 20% (vinte por cento) do percentual apresentado anteriormente para obtenção e manutenção da certificação Pró-Gestão RPPS, atingindo assim o percentual máximo de gastos administrativos de **3,60%** da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Utilizando como referência os dados dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR do exercício de 2019, caso adotado a nova formulação de cálculo do limite de gastos administrativos para 2020, observa-se uma redução dos valores, conforme:

Quadro 6: Limite Taxa de Administração para 2020 - Portaria ME nº 19.451/2020

(A) Valor Total das Remunerações de contribuição dos Segurados Ativos em 2019	R$ 54.188.667,81
(B) Valor Total das Remunerações dos Segurados afastados em auxílio-doença 2019	R$ 2.189.282,08
(C) Valor Total das Remunerações dos Segurados afastados em salário-maternidade 2019	R$ 132.060,88
(D) = (A) + (B) + (C) - Total	**R$ 56.510.010,77**
(E) = (D) x 3,00% - Limite de gastos com despesas administrativas para 2020 - Portaria ME nº 19.451/2020	**R$ 1.695.300,32**
(F) Limite vigente em Lei Municipal	**R$ 1.967.201,13**
(G) = (E) – (F) – Diferença	**R$ 271.900,80**

Como demonstrado, caso aplicado os dispositivos da Portaria ME nº 19.451/2020 para o exercício de 2020, o novo Limite de gastos com despesas administrativas seria inferior ao limite estabelecido em Lei atualmente em **R$ 271.900,80**.

Conforme relatado anteriormente, a lei do ente federativo poderá autorizar elevação em 20% (vinte por cento) para obtenção e manutenção da certificação Pró-Gestão RPPS, representando o montante anual para o exemplo do exercício de 2020 de **R$ 339.060,06**.

Cumpre ressaltar que as alterações promovidas pela Portaria ME nº 19.451/2020 deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2021.

Sendo o que tínhamos, colocamo-nos à disposição.

THIAGO COSTA FERNANDES
ATUÁRIO MIBA 100.002

Brasilis Consultoria Atuarial
Telefax: (31) 2510-6544 – www.brasilisconsultoria.com.br